

**PROJETO DE LEI Nº 175/2014**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno ao Lions Clube de Ibitinga Centenário, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Clube de Ibitinga Centenário, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 48.537.591/0001-67, um terreno com 1.001,74 metros quadrados, com a seguinte descrição:

“Partindo da confluência entre a Rua Prudente de Moraes e a Avenida Maria Alves Pondio, segue pelo alinhamento da referida avenida por 22,53 metros; daí, deflete à esquerda e, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 45.231 metros; daí, deflete novamente à esquerda e, em divisa com o lote I-C (Associação dos Contabilistas) segue por 20,00 metros; daí, deflete, finalmente, à esquerda e no alinhamento da Rua Prudente de Moraes mede 54.951 metros até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.001,74 metros quadrados.”

**Parágrafo Único** – A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Fica o Lions Clube de Ibitinga Centenário obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades do Lions Clube de Ibitinga Centenário;
- III. a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V. realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;
- VI. divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,
- VII. participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.



§ 1º. O Lions Clube de Ibitinga Centenário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades do Lions Clube de Ibitinga Centenário sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.

§ 4º. A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

**Art. 3º.** Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.

**Art. 5º.** Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 17 de novembro de 2014.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal







# LIONS CLUBE DE IBITINGA – CENTENÁRIO

CNPJ/ME 48.537.591/0001-67 – FUNDAÇÃO 23/01/1977 – CARTA CONSTITUTIVA 07/02/1977

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 02/79 de 02 de Março de 1979

Rua Paulino Carlos, 52 – CENTRO – IBITINGA – 14940-000 – São Paulo – BRASIL

033339 - DISTRITO LC3

**EXMO. SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
IBITINGA – SP**

O **LIONS CLUBE DE IBITINGA CENTENÁRIO**, CNPJ48.537.591/0001-67, fundado em 23/01/1977 – carta constitutiva 07/02/1977, reconhecido de utilidade pública Municipal pelo decreto 02/79 de 02 de março de 1979, com sede social à Rua Paulino Carlos nº 52 – Centro – Ibitinga, Estado de São Paulo, Brasil, com registro no Lions Internacional sob nº 033339 do Distrito LC3, vem mui respeitosamente a presença de Vs. Excelência **solicitar a doação de um terreno com 1.001,74 metros quadrados, para construção da sede social**, com a seguinte descrição: partindo da confluência entre alinhamento da referida avenida por 11,53 metros; daí, deflete à esquerda e, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 45,231 metros; daí, deflete novamente à esquerda e, em divisa com o lote 1-C (Associação dos Contabilistas) segue por 20,00 metros; daí, deflete, finalmente, a esquerda e no alinhamento da Rua Prudente de Moraes mede 54,951 metros até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.001,74 metros quadrados. O terreno descrito localiza-se no lado par da Rua Prudente de Moraes e no lado ímpar da Avenida Maria Alves Ponchio.

No aguardo de uma resposta favorável, reiteramos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Netes Termos

P. Defrimento

Ibitinga, 05 de novembro de 2014

**LIONS CLUBE DE IBITINGA CENTENÁRIO**  
**Presidente – Dirceu Oreste Campregher**  
**R.G. nº 8.720.650-x**

# **PROJETO DE ATIVIDADES PARA CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS DO LIONS CLUBE DE IBITINGA CENTENÁRIO**

O TERRENO será para instalação do CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITARIAS LEONÍSTICAS.

Nestas instalações será criado o Instituto Oftalmológico para atender as pessoas com deficiência visual de nosso município, juntamente com o Hospital de Olhos Lions de Taquaritinga e o SAMS de Ibitinga.

Terá um centro de atendimento as pessoas portadoras de necessidades auditivas.

Implantaremos cursos de formação artística, educacionais, para crianças, jovens, adolescentes e terapia ocupacional para melhor idade, colaborando assim na formação e desenvolvimento com qualidade de vida para nossos munícipes.

Este CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS LEONÍSTICAS, também será um ponto de referencia para realizações de campanhas tais como:

- Coleta de Sangue para o hemonúcleo.
- Campanha do agasalho juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social.
- Exames de Diabete.
- Campanhas de Fraudas Geriátricas.
- Campanha do Leite para portadores de Cancer.
- Campanha da visão.
- Campanha de Materiais de Limpeza e higiene.
- Campanha de "Alivio a Fome".
- Campanha do Meio Ambiente "Plantio de Árvores".
- Outras Ações Leonísticas que se façam necessárias.

Também este centro comunitário será um espaço impar para realizações de campanhas para angariar recursos, com eventos especiais para que possamos ajudar os menos favorecidos e as entidades filantrópicas de nossa cidade.

**QUANDO SE TRATA DE ACEITAR DESAFIOS, NOSSA RESPOSTA É SIMPLES: NÓS SERVIMOS.**

Em 205 países, em hospitais e principais centros, em regiões atingidas por desastres naturais, em escolas e em centros de reciclagem de óculos, Leões estão trabalhando, ajudando, liderando, planejando e apniando. Como estamos no local, podemos ater às necessidades específicas da comunidade em que vivemos. E como estamos em todo mundo podemos enfrentar os desafios que vão além das fronteiras.

**QUEREMOS QUE TODOS VEJAM UM FUTURO MELHOR.**

É por isso que apoiamos programas e serviços de visão, incluindo exames de visão, bancos de olhos e reciclagem de óculos. Prestamos serviços de assistência oftalmológica para aqueles que correm risco de perder a visão. E arrecadamos doações por meio de campanhas.

**ACREDITAMOS QUE TODOS MERECEM UMA VIDA SAUDÁVEL.**

Desde o fornecimento de programas de saúde voltados a perda de audição ao apoio a esforços para controle e prevenção da diabetes, estamos trabalhando para melhorar a saúde de crianças e adultos em nossa comunidade e em todo mundo.

**NÓS CAPACITAMOS A PRÓXIMA GERAÇÃO.**

Oferecendo experiências de voluntariado e liderança.

**NÓS SERVICAMOS AS COMUNIDADES LOCAIS E PROTEGEMOS O PLANETA.**

Desde a realização de projetos de serviços práticos ao fornecimento de assistência emergencial, nossos programas comunitários e ambientais melhoram nossas comunidades e protegem o meio ambiente.

Ibitinga, 05 de novembro de 2014

**LIONS CLUBE DE IBITINGA CENTENÁRIO**

*Vireou Cresta Campreghe*

93 4746507



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIDNS CLUBE DE IBITINGA CENTENARIO**  
**CNPJ: 48.537.591/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:28:28 do dia 04/09/2014 <hora e data de Brasília>.

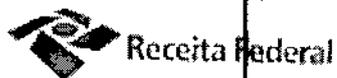
Válida até 03/03/2015.

Código de controle da certidão: **4F36.DCAE.710E.7279**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.537.591/0001-67 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/10/1977
NOME EMPRESARIAL <b>LIONS CLUBE DE IBITINGA CENTENARIO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOUR <b>R PAULINO CARLOS</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>14.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBITINGA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/11/2014** às **11:33:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/11/2014



Fundado em 23 de janeiro de 1977

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º = 847

LIONS CLUBE DE IBITINGA - CENTENÁRIO

Distrito L-5

CEP 14540 - C.P. 74 - IBITINGA - SP - BRASIL

CARTÓRIO DE  
REGISTROS PÚBLICOS  
Salvador C. Fernandes  
Escritor Autorizado  
IBITINGA - E. S. P.

/ESTATUTO DO "LIONS CLUBE DE IBITINGA-CENTENÁRIO"/

TÍTULO I

DO NOME, JURISDIÇÃO E EMBLEMA

ARTIGO 1º - O "LIONS CLUBE DE IBITINGA - CENTENÁRIO", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em IBITINGA, Estado de São Paulo, Brasil, filiada à Associação Internacional do Lions Clubes, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções e Recomendações observará, bem como as decisões e recomendações das Convenções Nacionais e Distritais do Lions Clubes e demais órgãos credenciados pela Associação Internacional.

PARAGRAFO ÚNICO:- O limite territorial deste Clube é o município de IBITINGA, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Emblema e as Cores do Clube são os mesmos da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º - Os Objetivos deste Clube são:

- a)- Criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais;
- b)- Incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania;
- c)- Interessar-se ativamente pelo bem estar cívico, social e moral da comunidade;
- d)- Manter os associados unidos pelos liames da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;
- e)- Proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso;
- f)- Estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões, uma vez que nenhum Clube poderá agir de modo a atender ao benefício pessoal de seus associados.

ARTIGO 4º - É vedado ao Clube:

- a)- Discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;
- b)- Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;
- c)- Participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;
- d)- Permitir solicitação de fundos aos sócios durante as reuniões;
- e)- Solicitar fundos ou qualquer objeto de valor material ou comercial a outros Lions Clubes;

§ 1º - Somente em casos de calamidade pública poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubes.

§ 2º - Poderá o Clube organizar campanhas em conjunto com outros Lions Clubes.

ARTIGO 5º - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

ARTIGO 6º - Os deveres do Clube são:

- a)- Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b)- Respeitar e fazer cumprir as resoluções votadas nas Convenções Nacionais;

OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS

/...



Fundado em 23 de Janeiro de 1977

JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB N.º = 847

## LIONS CLUBE DE IBITINGA - CENTENÁRIO

Distrito L-5

CEP 14940 - C. P. 74 - IBITINGA - SP - BRASIL

CARTÓRIO DE  
REGISTROS PÚBLICOS  
Salvador C. Fernandes  
Escritor Autorizado  
IBITINGA - E. S. P.  
= 84.02 =

- c)- Respeitar e fazer cumprir estes Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas do Conselho Nacional de Governadores;
- d)- Acatar o que for decidido nas Convenções Distritais;
- e)- Acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Distrital;
- f)- Manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos/ em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação em qualquer/ tempo pelas autoridade Distritais competentes;
- g)- Realizar de preferencia, Assembléias Gerais semanais, ou, no mínimo, duas vêzes por mês;
- h)- Realizar, pelo menos, duas reuniões da Diretoria por mês;
- i)- Recepcionar as autoridade Distritais e visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;
- j)- Manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;
- l)- Pagar em dia, os seus compromissos financeiros com a Associação Internacional do Lions Clube e com o Distrito;
- n)- Publicar Boletim periódico de divulgação do Leonismo e de suas atividades;
- n)- Remeter, imediatamente após a última Assembléia Geral do mês, os / informes do movimento de sócios e de atividades à Associação Internacional de Lions Clube, ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente de Divisão e ao Delegado Internacional no Brasil;
- o)- Informar ao Governador, com cópia para o Vice-Governador e para o Presidente de Divisão, todas as anormalidades que se verificarem;
- p)- Proceder às eleições anuais, para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com os Estatutos e Regulamentos vigentes;
- q)- Permutar com os demais Clubes o seu Boletim, visando ao intercâmbio de idéias e o estreitamento de relações que devem existir entre todos os Clubes;
- r)- Fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador;
- s)- Comemorar os dias do Panamericanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assis as outras importantes datas nacionais;
- t)- Comemorar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clube, e, em Janeiro, reverenciar MELVIN JONES e os 7 sócios fundadores;
- u)- Remeter cópias do orçamento semestral à Associação Internacional / de Lions Clubs, ao Governador, ao Vice Governador e ao Presidente de Divisão a que pertencem;
- v)- Fazer-se representar nas Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
- x)- Estimular a frequencia e realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar cívico, social ou moral / comunidade.

### TITULO III

#### DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º. - Poderá ser proposto para sócio do Clube toda pessoa maior do sexo masculino, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação, dedicado a atividade lícita que faça parte de um lar respeitável e possua situação economica e financeira estável.

ARTIGO 8º. - É expressamente vedado ao Sócio:

- a)- Servir-se do Clube em beneficio de suas aspirações particulares ou de outra índole;
- b)- Convidar candidatos a sócio ou lhes dar ciência de que foram propostos e aceitos antes de receber a comunicação Oficial da Diretoria;



## LIONS CLUBE DE IBITINGA - CENTENÁRIO

Distrito L-5

REGISTROS PÚBLICOS  
Salvador C. Fernandes  
Escrivão Autorizado  
IBITINGA - E. S. P.

Fundado em 23 de janeiro de 1977

CEP 14940 - C. P. 74 - IBITINGA - SP - BRASIL

- c)- Solicitar fundos e auxílios de outros Lions Clube e de sócios destes para quaisquer finalidade;
- d)- Pertencer a mais de um Lions Clube, simultaneamente, ou a qualquer outro clube de serviço de caráter semelhante, exceto na condição de sócio honorário.

**ARTIGO 92.** - As categorias dos sócios são as seguintes: Ativos, Adjuntos, Pai-e-Filho, Vitalícios, Privilegiados, Ausentes e Honorários.

**§ UNICO:** - Sócios Fundadores são os que constam da Ata de Fundação e da Carta Constitutiva do Clube.

**ARTIGO 102.** - Sócios Ativos são os proprietários, sócios, diretores, gerentes de empresas ou aqueles que estejam diretamente dedicados aos negócios ou profissões que representam, devendo residir ou exercer suas atividades profissionais dentro dos limites territoriais do Clube.

**§ UNICO:** - Os sócios Ativos são classificados de acordo com as atividades profissionais que exerçam, sendo que, em cada classificação, haverá somente um Titular e um Adjunto. Esta disposição não vigora para categoria Pai-e-Filho.

**ARTIGO 112.** - Sócios Adjuntos são os que exercem as mesmas atividades profissionais dos Sócios Ativos. Estão sujeitos às mesmas normas e regras que regem a seleção de sócios Ativos e terão os mesmos privilégios e deveres. Sua admissão estará condicionada à aprovação do sócio Ativo Correspondente, não sendo permitido mais de um sócio Adjunto para cada sócio Ativo.

**ARTIGO 122.** - A categoria Pai-e-Filho é constituída pelo pai ou filho de Sócio Ativo. Neste caso, o pai ou filho, indistintamente, poderá ser considerado o sócio de classificação, sendo que o outro deverá ser classificado como adjunto, sem diminuir os direitos de um sócio adjunto já existentes na classificação.

**ARTIGO 132.** - Sócios Vitalícios são os que tenham sido sócios Ativos no mínimo por vinte e cinco anos, e que tenham prestados serviços relevantes ao Clube, à comunidade ou à Associação. A outorga desse título é dada pela Diretoria Internacional, de acordo com as normas estabelecidas por esta.

**ARTIGO 142.** - Sócios Privilegiados são os que tenham integrado o quadro social do Clube durante, no mínimo, quinze anos e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outras razões legítimas, não tenham podido prosseguir na classificação de sócio Ativo ou Adjunto.

**§ 1º:** - Os sócios Privilegiados gozarão de todos os direitos dos sócios excetuando a classificação de sócio Ativo ou Adjunto, não podendo, entretanto, ocupar cargos do Clube, Distrito ou Associação.

**§ 2º:** - Pagarão como quota uma importância igual à que estão obrigados os sócios Ativos e ainda as taxas para o fundo da Convenção da Associação e as demais fixadas pelo Clube.

**ARTIGO 152.** - Sócios Ausentes são aqueles que se mudarem do território do Clube ou aquele que, por enfermidade ou outra razão relevante, a juízo da Diretoria, e a pedido expresso dos Interessados que desejarem manter sua filiação, não possam assistir com regularidade às reuniões do Clube. Esta autorização deverá ser revista semestralmente, sendo que estes associados, enquanto durar sua ausência, estão privados do direito de voto, sem prejuízo da obrigação de atender aos compromissos financeiros para com o Clube, o Distrito e a Associação Internacional.

**ARTIGO 162.** - Sócios Honorários são os residentes na comunidade, que tenham prestado serviços relevantes à mesma ou ao Lions Clube e aos quais o Clube deseja conferir uma distinção especial.



LIONS CLUBE DE IBITINGA - CENTENARIO

Distrito L-5

CARTÓRIO DE  
REGISTROS PÚBLICOS  
Salvador C. Fernandes  
Escritor Autorizado  
IBITINGA - F. S. P.

Fundado em 23 de janeiro de 1977

CEP 14940 - C. P. 74 - IBITINGA - SP - BRASIL

§ 1º:- O Clube pagará jóias, quotas internacionais e distritais de tais sócios, os quais não terão direito a voto nem a classificação de Ativo e Adjunto, não podendo ocupar cargo no Clube, Distrito ou Associação.

§ 2º:- A outorga deste título dependerá de aprovação prévia do Conselho Distrital.

ARTIGO 17º.- Somente poderão integrar o quadro social do Clube:

- a)- Os residentes do seu território leonístico;
- b)- Os não residentes cujos interesses se encontrem nesse território;
- c)- Os residentes de outras comunidades onde não haja Lions Clube.

ARTIGO 18º.- Os sócios Ativos que não exerçam cargos na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional, integrarão obrigatoriamente, a alguma Comissão do Clube.

ARTIGO 19º.- Não é permitido o licenciamento de sócios.

TITULO IV

DA ADMISSÃO E PERDA DO TITULO DE SOCIO

ARTIGO 20º.- A admissão de sócio somente será feita mediante convite, depois de aprovado a proposta apresentada por um sócio do Clube, ou de outro Lions Clube.

§ ÚNICO: O processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo.

ARTIGO 21º.- A indicação se fará em formulário próprio fornecido pela Comissão de Sócios e será assinado por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual será considerado padrinho.

§ ÚNICO:- No caso do sócio proponente pertencer a outro Lions Clube, a secretaria do seu Clube deverá referendar a proposta, assim como / fornecer as informações adicionais.

ARTIGO 22º.- O candidato a sócio somente será convidado a ingressar no Clube após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

- a)- O sócio padrinho apresentará o formulário "Convite para Sócio" devidamente preenchido, ao Secretário do Clube que o encaminhará à Comissão de Sócios, a qual após sigilosa sindicância o devolverá à Secretaria acompanhado de parecer fundamentado;
- b)- A diretoria, em reunião privativa, aprovará ou não a proposta;
- c)- Será recusada a proposta que receba dois votos contrários, em escrutínio secreto;
- d)- A proposta que receba um voto contrário será submetida a segunda votação, transcorrido o prazo mínimo de quatorze dias;
- e)- Será aprovada a proposta que receba um voto contrário na segunda votação, em escrutínio secreto.

ARTIGO 23º.- A admissão do novo sócio dar-se-á após ter a Secretaria do Clube em mãos a proposta devidamente preenchida e acompanhada de pagamento da respectiva joia de admissão.

ARTIGO 24º.- A readmissão de sócios obedecerá as mesmas normas da admissão, sendo considerado como sócio novo aquele que permanecer afastado do Clube por mais de seis meses.

ARTIGO 25º.- A admissão de pessoas que já tenham pertencido a outro Lions Clube obedecerá às normas dos artigos 20 e 21 e ainda às seguintes:

- a)- No caso do candidato ter pertencido a Clube de outra comunidade e tendo mudado de domicílio, deverá o Secretário solicitar do Clube de origem o currículo leonístico e outras informações, somente podendo a proposta ter andamento quando instruída com o pronunciamento daquele Clube;
- b)- No caso do candidato ter pertencido a outro Lions da mesma comuni-



dade, deverá a Comissão de Sócios esclarecer o motivo de seu desligamento e ser ouvido o Presidente do Clube de origem sem prejuízo do exigido na alínea anterior.

§ UNICO:- No caso da admissão do novo sócio ocorrer no prazo de seis meses após seu desligamento do Clube de origem poderá haver redução da joia de admissão de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Internacional.

ARTIGO 26º.- O pedido de demissão do sócio poderá ser solicitado por escrito ao Presidente do Clube.

§ UNICO:- A demissão somente será concedida pela Diretoria ao sócio que esteja em dia com as suas obrigações financeiras com o Clube e que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo.

ARTIGO 27º.- Será excluído o sócio que haja infringido os princípios e normas do Leonismo.

§ 1º:- A exclusão será deliberada em Reunião de Diretoria, extraordinária e privativa, pelo voto, em escrutínio secreto, de dois terços de seus membros.

§ 2º:- Ao sócio é facultado o direito de apresentar defesa prévia à Diretoria.

ARTIGO 28º.- A Diretoria decidirá da exclusão do sócio que deixar de cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o Clube, dentro de trinta dias após ter sido notificado pelo tesoureiro.

ARTIGO 29º.- Será excluído pelos votos de mais da metade da Diretoria, o sócio que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas e não se justificar, a critério da Diretoria, ouvida a Comissão de Frequência.

§ UNICO:- O disposto neste artigo não se aplica a sócios Ausentes, Honorários, Privilegiados e Vitalícios.

ARTIGO 30º.- As decisões da Diretoria sobre demissão ou exclusão de sócios são inapeláveis, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 27 e 29, em que no prazo de quatorze dias a contar da notificação ao interessado, poderá este recorrer à Diretoria.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 31º.- As joias e mensalidades serão estabelecidas pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

ARTIGO 32º.- O Clube poderá cobrar joias de admissão, readmissão e transferência.

ARTIGO 33º.- Todos os sócios estão obrigados ao pagamento das mensalidades, exceto os sócios honorários.

TÍTULO VI

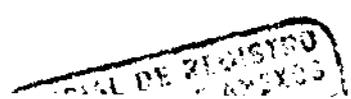
DAS FINANÇAS

ARTIGO 34º.- Os fundos financeiros do Clube serão Administrativos e de Atividades.

§ 1º:- Os fundos Administrativos serão constituídos das contribuições dos associados fixados no título V.

§ 2º:- Os fundos de Atividades serão constituídos por:

- a)- Multas aplicadas pelo Diretor Animador do Clube;
- b)- Rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades.





CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS  
 Salvador C. Fernandes  
 Escrevente Autorizado  
 IBITINGA - SP

Fundado em 23 de Junho de 1977

ARTIGO 352.- A escrituração dos fundos Administrativos e de Atividades deverá ser feita em contas separadas, vedada sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadados.

TITULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 362.- Constituem os poderes do Clube:

- a)- Assembleia Geral;
- b)- Diretoria.

ARTIGO 372.- A Assembleia Geral é órgão supremo do Clube.

ARTIGO 382.- A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas as seguintes comissões:

ADMINISTRATIVAS:

- a)- De Convenção;
- b)- De Estatutos e Regulamentos;
- c)- De Finanças;
- d)- De Frequência;
- e)- De Leonismo;
- f)- De Programas;
- g)- De Recepção;
- h)- De Relações Publicas e Publicação de Boletim;
- i)- De Sócios.

ATIVIDADES:

- a)- De Agricultura;
- b)- De Civismo;
- c)- De Conservação da Vista e Ajuda aos Cegos;
- d)- De Educação;
- e)- De Interesses da Comunidade;
- f)- De Juventude;
- g)- Das Nações Unidas;
- h)- De Prevenção de Acidentes;
- i)- De Saude e Bem Estar.

TITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 392.- A Assembleia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões será tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

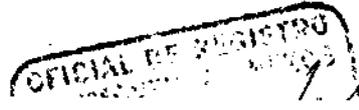
ARTIGO 402.- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por mes, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos sócios Ativos em pleno gozo de seus direitos.

§ 121.- As Assembleias Gerais Ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e aos assuntos do leonismo da comunidade.

§ 22.- As Assembleias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedencia, deliberarão com exclusividade sôbre os assuntos constantes do Aviso de Convocação.

§ 32.- As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinados pela Diretoria, começando e terminando nos horários pré-estabelecidos.

ARTIGO 412.- Todos os anos deverá ser realizada uma reunião comemorativa do aniversário da outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos Objetivos e à Etica do Leonismo.





Fundado em 23 de Junho de 1977

CEP 14940 - C. P. 74 - IBITINGA - SP - BRASIL

ARTIGO 42º. - Na última Assembleia Geral do mes de JUNHO, a Diretoria apresentará os relatórios finais de sua gestão.

ARTIGO 43º. - É obrigatória a frequencia dos Sócios Ativos às Assembleias Gerais, inclusive, às que se destinem a recepcionar autoridades Leonisticas, à comemoração da fundação do Clube, e posse da Diretoria.

§ 1º. - As despesas decorrentes das reuniões mencionadas neste artigo serão rateadas entre todos os sócios, que serão obrigados a seu pagamento, ainda que a elas não compareçam.

§ 2º. - É permitido à Diretoria do Clube cancelar uma reunião anterior ou posterior para pagamento das despesas aludidas no § 1º deste artigo, indicando a percentagem de sócios que deverá comparecer, no caso da existência, na Área, de mais de um Clube.

ARTIGO 44º. - Não serão obrigados a comparecer às reuniões de Assembleia Geral os sócios da categoria de Ausentes, Privilegiados, Honorários e Vitalícios.

ARTIGO 45º. - As faltas às Assembleias Gerais poderão ser recuperadas ou compensadas de acordo com as normas fixadas pela Diretoria Internacional.

#### TITULO IX

##### DA DIRETORIA

ARTIGO 46º. - A Diretoria é constituída de: Presidente, Ex-Presidente / Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, / Secretario, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador, e no mínimo / quatro Diretores Vogais.

§ ÚNICO. - Respeitado o mínimo estabelecido neste artigo, o Clube poderá ampliar o seu quadro Diretivo.

ARTIGO 47º. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mes com a presença de mais da metade dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º. - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

§ 2º. - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justificação a critério da Diretoria, a tres das suas reuniões consecutivas ou a seis alternadas.

ARTIGO 48º. - Compete à Diretoria:

- a)- Zelar pela boa execução das atividade do Clube;
- b)- Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando, posteriormente, à Assembleia Geral, aqueles que julgar convenientes;
- c)- Anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;
- d)- Deliberar sobre os orçamentos Administrativos e de Atividades, fiscalizando sua execução;
- e)- Resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;
- f)- Determinar a data, local e hora das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- g)- Determinar data e local das sessões anuais de indicações de candidatos e do eleições, instruindo o Secretario para que faça as devidas convocações em tempo habil;
- h)- Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, cinco sócios Ativos em pleno gozo de seus direitos;
- i)- Deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do

07.07=

10  
11



Fundado em 23 de Junho de 1977

CEP 14940 - C. P. 74 - IBITINGA - SP - BRASIL

- Clube, ditando as normas de sua movimentação;
- j)- Receber as recomendações e os relatórios das Comissões e os apresentar à Assembleia Geral com o seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do Clube;
  - l)- Nomear os delegados e suplentes às Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;
  - m)- Fazer revisar anualmente, ou com maior frequência, segundo o seu critério, os livros e contas;
  - n)- Preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrerem em seu quadro.

**ARTIGO 49.-** Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria.  
**§ ÚNICO:-** O Clube não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus objetivos.

**ARTIGO 50.-** Nenhum membro da Diretoria perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

#### TITULO X

#### DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 51.-** Somente os Sócios Ativos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria ou fazer parte de Comissões.

**ARTIGO 52.-** O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

**§ ÚNICO:-** No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito, então, o mais votado.

**ARTIGO 53.-** A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

- a)- No mês de FEVEREIRO de cada ano, a Diretoria nomeará uma Comissão que organizará uma relação dos sócios que reputar mais credenciais para os vários cargos eletivos, apresentando-os à Assembleia Geral.
- b)- Essa Assembleia Geral será celebrada no mês de MARÇO, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque para esse fim e por escrito, todos os sócios, com antecedência mínima de quatorze dias.
- c)- A Assembleia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria, sendo considerados candidatos, todos os que, indicados pela Comissão ou apresentados nessa Assembleia, obtiverem, pelo menos vinte e cinco por cento dos votos.
- d)- Na primeira quinzena do mês de ABRIL, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme estabelecido acima;
- e)- É condição indispensável para a realização desta Assembleia que o Secretário avise, por escrito, todos os sócios, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

**ARTIGO 54.-** Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha do novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior.

**ARTIGO 55.-** A Diretoria eleita anualmente tomará posse na primeira Assembleia Geral de JULHO, e exercerá o mandato por um ano, ou, eventualmente, até a posse da Diretoria que a suceder.

**§ ÚNICO:-** Os Diretores Vogais exercerão os seus mandatos por dois anos

CARTÓRIO DE  
REGISTROS PÚBLICOS  
Salvador C. Ferraz  
Escritório Artístico  
IBITINGA - E. S. P.  
109-



Fundado em 23 de Junho de 1917

sendo que, na eleição da primeira Diretoria, a metade deles será eleita por um apenas.

TÍTULO XI

DOS DIRETORES

ARTIGO 56.- Ao Presidente compete:

- a)- Representar o Clube em Juízo ou fora dele;
- b)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c)- Nomear e destituir as comissões e seus presidentes, das quais será membro nato, ressalvado o disposto no artigo 53;
- d)- Zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com os seus presidentes e convocá-los para prestar informes à Diretoria e à Assembleia Geral através de relatório regulares;
- e)- Representar o Clube perante o Comitê Assessor do Governador do Distrito, a que pertença, juntamente com o Secretário;
- f)- Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- g)- Exercer, somente, o voto de desempate.

ARTIGO 57.- Ao Ex-Presidente Imediato compete:

- a)- Assumir a presidência do Clube, no caso de falta ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- b)- Presidir a Comissão de Recepção e fazer parte da Comissão de Indicações;

ARTIGO 58.- Ao Vice-Presidente compete:

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Superintender as comissões que lhe forem designadas pelo Presidente.

ARTIGO 59.- Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a)- Substituir o 1º Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos;
- b)- Superintender as comissões que lhe forem determinadas pelo Presidente.

ARTIGO 60.- Ao 3º Vice-Presidente compete:

- a)- Substituir o 2º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b)- Superintender as Comissões que lhe forem determinadas pelo Presidente.

ARTIGO 61.- Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria, e, ainda:

- a)- Ser o elemento de ligação do Clube com a Associação Internacional;
- b)- Enviar o Informe Mensal à Associação Internacional e as autoridades leonísticas distritais, imediatamente após a última reunião da Assembleia Geral, contendo o movimento de sócios, as atividades do Clube e todas as demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse leonístico.
- c)- Prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais e internacionais;
- d)- Enviar, anualmente, à Associação Internacional, a relação dos membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Clube;
- e)- Enviar ao Governador do Distrito e às autoridades Leonísticas a que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional;
- f)- Ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito, na Divisão a que pertence o Clube;
- g)- Ter a seu cargo o arquivo do Clube;
- h)- Contratar e despedir empregados de conformidade com as decisões da Diretoria;
- i)- Diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios;
- j)- Elaborar as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Direto-



Fundado em 25 de Junho de 1977

CEP 14940 - C.P. 74 - IBITINGA - SP - BRASIL

ria do Clube;

- 1)- Manter em dia o controle de presença às Assembleias Gerais e fornecer comprovantes de presença aos sócios visitantes.

ARTIGO 62.- Ao Tesoureiro compete:

- Guardar e administrar os fundos do Clube de conformidade com as decisões da Diretoria;
- Submeter, mensalmente, à Diretoria relação dos sócios em débito com o Clube;
- Submeter trimestralmente, à Diretoria, e, semestralmente, à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube;
- Informar, semestralmente, a Associação Internacional a situação financeira do Clube;
- Providenciar em JULHO e DEZEMBRO de cada ano ou mais tardar até o dia primeiro do mes subsequente, o pagamento antecipado das obrigações devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- Providenciar o recolhimento, no mes seguinte à admissão de sócios, das jóias e quotas devidas ao Distrito e à Associação Internacional;
- Providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- Zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios sempre atualizada;
- Diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras para com o Clube;

ARTIGO 63.- Ao Diretor Social compete:

- Receber e apresentar os convidados e visitantes às reuniões do Clube;
- Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas;
- Conservar a Carta Constitutiva, bandeira, emblemas e demais símbolos e pertences ao Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

ARTIGO 64.- Ao Diretor Animador compete estimular a harmonia, entusiasmo e companheirismo, criando e mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às sessões leonísticas.

ARTIGO 65.- Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### TÍTULO XII

#### DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

ARTIGO 66.- O numero de Delegados de cada Lions Clube em pleno gozo de seus direitos, corresponde ao seu quadro social na proporcionalidade seguinte:

- Convenção Internacional: um Delegado e um Suplente cada vinte e cinco sócios, ou fração maior de treze ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação Internacional no dia primeiro do mes que anteceder a Convenção;
- Convenção Nacional e Distrital: O Clube terá direito a um Delegado e um Suplente cada dez sócios ou fração de cinco ou mais sócios, de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clubs no primeiro dia do mes anterior aquele em que se realizar a Convenção Nacional ou Distrital.

§ UNICO:- Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos:

- ter recebido oficialmente a sua Carta Constitutiva;
- Fazer prova de estar quites com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clube e ao Distrito, conforme relação apresentada.



CARTÓRIO DE  
REGISTROS PÚBLICOS  
Salvador C. ...  
Escritório Autônomo  
IBITINGA - E. S. L. 11 =

Fundado em 23 de Janeiro de 1977

CEP 14940 - C.P. 74 - IBITINGA - SP - BRASIL

pelo seu Governador;  
c)- Não estar em "status quo".

ARTIGO 67.- O Clube poderá custear no todo ou em parte, as despesas dos seus Delegados às Convenções.

NOTA:- Os Dirigentes da Associação Internacional tais como Diretores e Governadores de Distrito são considerados Delegados natos dos seus respectivos Clubes, sem prejuízo do número de Delegados que o Clube tem direito.

TITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 68.- O Clube poderá adotar um Regimento Interno estabelecendo / normas para o seu funcionamento, as quais entretante, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto, as do Estatuto do Distrito / Múltiplo L e as da Associação Internacional.

ARTIGO 69.- Este Estatuto só poderá ser modificado com a aprovação da Convenção Nacional dos Lions Clubes, observadas as normas contidas no Estatuto de Distrito Múltiplo L.

ARTIGO 70.- Os sócios não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

ARTIGO 71.- Na falta de disposições expressas contidas neste Estatuto, o processamento das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, serão / conduzidas de acordo com os usos e costumes.

ARTIGO 72.- O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de / três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para / deliberar a respeito, com antecedência mínima de quatorze dias.

§ ÚNICO:- Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeitas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução devolvendo-se a Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

ARTIGO 73.- O Ano Leonístico tem início em 12 de julho e término em 30 de junho.

ARTIGO 74.- Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de janeiro de 1977, do LIONS CLUBE DE IBITINGA - CENTENARIO, entrará em vigor nesta data.-

IBITINGA (SP); 23 de janeiro de 1.977.-

*João José Podra*  
-João José Podra-  
SECRETARIO

OFICIAL DE REGISTROS  
DE IBITINGA - SP  
Alex ...  
IBITINGA - SP, PAULO

# LIONS CLUBE DE IBITINGA CENTENÁRIO

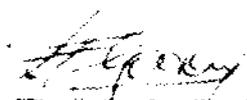
## ATA DE REUNIÃO FESTIVA DE POSSE DE DIRETORIA 05 DE JULHO DE 2014

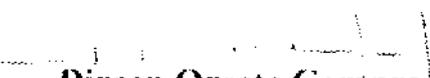
Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e quatorze foi realizada a Reunião Festiva de Posse de Diretoria e posse de novos associados do Clube. O evento aconteceu no salão de Festas do Devair e os nomes dos presentes se encontram nas respectivas listas de presenças de Sócios e de Visitantes. A Reunião Festiva teve inícios as vinte horas e trinta minutos, tendo CL Lineu fazendo a chamada para compor a mesa: Presidente Cal. Roseli Jordão Peres, Presidente eleito CL Dirceu Oreste Campregher e Cal Andreza Cristina Lorusso, Governador do Distrito LC3 CL Eduardo Jacob e Cal Liliane Martinelli Jacob, Presidente de Região Jose Torres Filho, Presidente do LC Bariri CL Renilson Genivaldo Giraldelli e sua esposa Cal Juliana Giraldelli, Presidente do LC Itápolis CL Marcelo Henrique da Costa e sua esposa Cal Renata F. Costa. O CL Lineu registrou a presença do 1º Secretário do LC de Ibitinga CL Sérgio Franco de Godoy e esposa Cal Maria Cristina, da 1ª Tesoureira Cal Cibele Mascanhi e esposo CL José Carlos e agradeceu a presença de todos. Passou a palavra a Presidente Roseli Jordão Peres, que solicitou um instante de silêncio pela Paz Mundial e pelos que tombaram em defesa de suas pátrias. Em seguida solicitou ao CL Sergio Franco de Godoy que fizesse a Invocação a Deus, e na sequência, de pé, todos entoaram a primeira estrofe e o estribilho do Hino à Bandeira. O CL Lineu recebe da Presidência Cal Roseli o Colar de Mestre de Cerimônia e faz a saudação aos presentes, destacando as comitivas do LC Itápolis e LC de Bariri. Agradece ao casal Governador DLC3 CL Eduardo Jacob e Cal Liliane pelo trabalho desenvolvido na Governadoria. Parabenizou o casal CL Dirceu Oreste Campregher e Cal Andreza Cristina Lorusso pela eleição e a Cal Roseli Jordão Peres pelo Trabalho realizado durante seu mandato, lembrando a criação do Núcleo Solidário e o Leo Clube de Ibitinga. Da-se início a posse do novo associado, sendo a palavra passada ao Governador CL Eduardo Jacob, que solicita a Cal Liliane que faça a apresentação do novo associado SR. Oswaldo de Páscoli. O Governador CL Eduardo Jacob solicita que a Assembléia se posicione de pé e pede a Cal Cristina Godoy para ler o Código de ética do Leão e a Cal Cristina Moreali que leia os Propósitos de Lions Internacional. O juramento de posse é feito com todos os presentes acompanhando o novo associado. O CL Oswaldo de Páscoli é declarado associado do Lions Clube de Ibitinga Centenário e recebe da Cal Liliane o distintivo do Lions e o PIN do Governador. O Secretário CL Sergio Franco de Godoy entrega ao novo associado o envelope de Boas Vindas ao Lions

Clube. A presidente Cal Roseli agradece a todos os membros do Clube pelos trabalhos realizados durante seu mandato e passa a palavra ao CL Lineu. A Cal Cibele faz entrega de lembrança a Presidente Cal Roseli, a Cal Andreza faz entrega de mimo a Cal Roseli. E começam os trabalhos de posse da Diretoria 2014/2015, com a Cal Roseli dando posse ao Presidente eleito CL Dirceu Oreste Campregher, entregando-lhe o martelo e o PIN da Presidência, declarando-o empossado para o ano leonístico 2014/2015. A Cal Roseli entrega mimo a Cal Andreza Cristina Lorusso. Ocorre troca de lugares na mesa e o CL Dirceu assume os trabalhos, e seu primeiro ato é dar posse à nova Diretoria. O CL Lineu faz a chamada de todos os membros da diretoria eleita, que se posicionam em pé o Presidente CL Dirceu Oreste Campregher dá posse a todos:

<b>PRESIDENTE</b>	<b>CL Dirceu Oreste Campregher</b>
<b>PAST PRESIDENT</b>	<b>CAL Roseli Jordão Peres</b>
1º VICE PRESIDENTE	CL Paulo Martinelli
2º VICE PRESIDENTE	CL Eduardo Jacob
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>CL Sergio Franco de Godoy</b>
2º SECRETÁRIO	CL Marcelo Alta de Godoy
3º SECRETÁRIO	CAL Maria Cristina Moreali de Carvalho
<b>1º TESOUREIRO</b>	<b>CAL Cibele Regina F.S. Mascanhi</b>
2º TESOUREIRO	CL Maycon Mendonça Arantes
3º TESOUREIRO	CL José Carlos Mascanhi
<b>1º DIRETOR DE SÓCIOS</b>	<b>CAL Liliane Martinelli Jacob</b>
2º DIRETOR DE SÓCIOS	CL Djalma Antônio Sampaio
3º DIRETOR DE SÓCIOS	CL Wilson Ferrari Junior
<b>1º DIRETOR SOCIAL</b>	<b>CL Eugênio Lourenço Gomes</b>
2º DIRETOR SOCIAL	CAL Rita de Cassia Ferraz Gomes
3º DIRETOR SOCIAL	CAL Andreza Cristina Lorusso
<b>1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO</b>	CL Hugo Coralli
<b>2º DIRETOR DE PATRIMÔNIO</b>	CAL Bernadete Maria Senise Guedes
<b>1º COORD. CARTAZ DA PAZ</b>	CAL Suelly Terezinha Deri Sampaio
<b>2º COORD. CARTAZ DA PAZ</b>	CAL Solange Prevato Sampaio
<b>3º COORD. CARTAZ DA PAZ</b>	CAL Rita de Cassia Ferraz Gomes
<b>4º COORD. CARTAZ DA PAZ</b>	CAL Maria Emília Batista da Silva Horn
<b>1º COORDENADOR DE LEO</b>	CAL Cibele Regina F.S. Mascanhi
<b>2º COORDENADOR DE LEO</b>	CAL Patricia Gomes Barca Ferrari
<b>3º COORDENADOR DE LEO</b>	CAL Solange Prevato Sampaio
<b>4º COORDENADOR DE LEO</b>	CAL Lenize Horn Martinelli
<b>1º DIRETOR DE EVENTOS</b>	CL Claiison Meneguês
<b>2º DIRETOR DE EVENTOS</b>	CL Reinaldo Aparecido Cicotti
<b>3º DIRETOR DE EVENTOS</b>	CL Lineu Aparecido Sampaio

semanalmente na TV Cidade, canal 19, de Ibitinga. Destacou a importância de projetos ao LCIF, onde a Santa Casa de Ibitinga deverá receber em breve a doação de um gerador para o Centro Cirúrgico. Lembrou a todos que 13 de janeiro é a data de nascimento de Melvin Jones e que todos devem realizar alguma atividade para marcar a data. Passou a palavra ao Presidente Dirceu, que agradeceu a Cal Roseli e toda a Diretoria, destacando ser uma honra presidir o LC de Ibitinga. Agradeceu a Cal Andreza e seus filhos, pelo apoio a nova Diretoria, solicitou dedicação total, para uma gestão coesa e participativa. Foi solicitado que todos se posicionassem de pé, o CL Torres realizou a Oração Final e em seguida, todos saudaram o Pavilhão Nacional com uma calorosa salva de palmas, sendo assim, declarada encerrada a Reunião Festiva de Posse de Diretoria. Eu, CL Sergio Franco de Godoy, secretário do Lions Clube de Ibitinga Centenário digitei a presente ata, que se aprovada, será assinada pela diretoria.

  
**Sergio Franco de Godoy**  
Secretário 2014/2015

  
**Dirceu Oreste Campregher**  
Presidente 2014/2015

**Roseli Jordão Peres**  
Past President

**Cibele Regina F.S. Mascanhi**  
Tesaureira 2014/2015

# **LIONS CLUBE DE IBITINGA CENTENÁRIO**

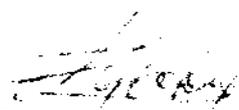
## **ATA DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA 15 DE ABRIL DE 2014.**

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatorze foi realizada a Reunião de Eleição de Diretoria, na sede do Lions Clube de Ibitinga Centenário, que foi presidida pela Presidente Cal Roseli Jordão Peres, ano Leonístico dois mil e treze dois mil e quatorze. Os nomes dos presentes se encontram nas respectivas listas de Presença de Sócios e de Visitantes. A reunião teve início as vinte horas e trinta minutos, tendo a Presidente Cal Roseli Jordão Peres solicitado um instante de silêncio pela Paz Mundial e pelos que tombaram em defesa de suas pátrias. Em seguida, a Presidente solicitou a Cal Solange que fizesse a Invocação a Deus, solicitou a Cal Jaqueline para ler um item do Código de Ética do Leão e a Cal Renata para ler um item de Propósitos de Lions Internacional. Em seguida, de pé, todos entoaram a primeira estrofe e o estribilho do Hino à Bandeira, cumprindo assim o protocolo leonístico. A presidente agradeceu a todos pela presença nessa reunião, e solicitou a leitura da ata da reunião passada, que foi aprovada pelos presentes. A presidente Roseli iniciou informando a todos sobre os prazos para a escolha de novo Presidente do Lions Clube, onde o CL DIRCEU ORESTE CAMPREGHER apresentou-se como candidato, sendo aclamado por unanimidade, sendo assim eleito o novo Presidente do Lions Clube de Ibitinga Centenário para o ano leonístico de 2014/2015. Em suas primeiras palavras como presidente eleito, o CL Dirceu falou sobre seus planos para seu mandato, as reuniões e apresentou a composição dos cargos de sua Diretoria, a qual colocou em concordância dos membros presentes. Sendo aprovada por todos a composição da futura Diretoria ficou assim constituída:

<b>PRESIDENTE</b>	<b>CL Dirceu Oreste Campregher</b>
<b>PAST PRESIDENT</b>	<b>CAL Roseli Jordão Peres</b>
<b>1º VICE PRESIDENTE</b>	CL Paulo Martinelli
<b>2º VICE PRESIDENTE</b>	CL Eduardo Jacob
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>CL Sergio Franco de Godoy</b>
<b>2º SECRETARIO</b>	CL Marcelo Alta de Godoy
<b>3º SECRETÁRIO</b>	CAL Maria Cristina Moreali de Carvalho
<b>1º TESOUREIRO</b>	<b>CAL Cibele Regina F.S. Mascanh</b>
<b>2º TESOUREIRO</b>	CL Maycon Mendonça Arantes
<b>3º TESOUREIRO</b>	CL José Carlos Mascanhi
<b>1º DIRETOR DE SÓCIOS</b>	<b>CAL Lilliane Martinelli Jacob</b>
<b>2º DIRETOR DE SÓCIOS</b>	CL Djalma Antônio Sampaio
<b>3º DIRETOR DE SÓCIOS</b>	CL Vilson Ferrari Junior
<b>1º DIRETOR SOCIAL</b>	<b>CL Eugênio Lourenço Gomes</b>
<b>2º DIRETOR SOCIAL</b>	CAL Rita de Cassia Ferraz Gomes
<b>3º DIRETOR SOCIAL</b>	CAL Andreza Cristina Lorusso
<b>1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO</b>	CL Hugo Coralli
<b>2º DIRETOR DE PATRIMÔNIO</b>	CAL Bernadete Maria Senise Guedes
<b>1º COORD. CARTAZ DA PAZ</b>	CAL Suely Terezinha Deri Sampaio
<b>2º COORD. CARTAZ DA PAZ</b>	CAL Solange Prevato Sampaio
<b>3º COORD. CARTAZ DA PAZ</b>	CAL Rita de Cássia Ferraz Gomes
<b>4º COORD. CARTAZ DA PAZ</b>	CAL Maria Emilia Batista da Silva Horn
<b>1º COORDENADOR DE LEO</b>	CAL Cibele Regina F.S. Mascanhi
<b>2º COORDENADOR DE LEO</b>	CAL Patricia Gomes Barca Ferrari
<b>3º COORDENADOR DE LEO</b>	CAL Solange Prevato Sampaio
<b>4º COORDENADOR DE LEO</b>	CAL Lenize Horn Martinelli
<b>1º DIRETOR DE EVENTOS</b>	CL Claiison Meneguês
<b>2º DIRETOR DE EVENTOS</b>	CL Reinaldo Aparecido Ciccotti
<b>3º DIRETOR DE EVENTOS</b>	CL Lineu Aparecido Sampaio
<b>4º DIRETOR DE EVENTOS</b>	CL Nilson Costa de Carvalho
<b>1º DIRETOR DE FINANÇAS</b>	CL Lineu Aparecido Sampaio
<b>2º DIRETOR DE FINANÇAS</b>	CL Antônio Gomes
<b>1º DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS</b>	CL Lázaro Carlos de Arruda Prado
<b>2º DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS</b>	CAL Marcia Dias
<b>1º COORDENADOR DE NÚCLEO</b>	CL Eduardo Jacob
<b>2º COORDENADOR DE NÚCLEO</b>	CAL Jaqueline Branco
<b>3º COORDENADOR DE NÚCLEO</b>	CAL Aliane de Jesus Azevedo Coralli
<b>1º DIRETOR ANIMADOR</b>	CAL Renata M.O. de Freitas Cicoti
<b>2º DIRETOR ANIMADOR</b>	CAL Maria Cristina Miqueleto de Godoy

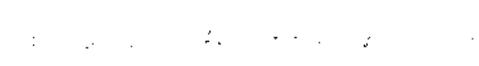
1º DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	CL. João Carlos Machado
2º DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	CL. Marcelo Alta de Godoy
1º DIRETOR DE INSTR. E CULTURA	CAL. Renata M. O. de Freitas Cicoti
1º DIRETOR DE ESPORTES	CL. Andre Luiz Leite da Silva
2º DIRETOR DE ESPORTES	CAL. Lindinalva Lopes da Silva
1º VOGAL	CAL. Leila A.G. Teixeira Arantes
2º VOGAL	CL. Celso Rodrigues Garcia
3º VOGAL	CAL. Katia Cristina Bazoni
4º VOGAL	CL. Oswaldo de Pascoli

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Cal Roseli Jordão Peres fez a Oração Final e agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a presente reunião, convidando a todos a saudar o pavilhão nacional com uma calorosa salva de palmas. Eu, CL Sergio Franco de Godoy, secretário, compilei os dados e digitei a presente ata, que se aprovada, será assinada por mim e diretoria.

  
**Sergio Franco de Godoy**  
 Secretário 2013/2014

  
**Dirceu Oreste Campregher**  
 Presidente eleito

  
**Roseli Jordão Peres**  
 Presidente 2013/2014

  
**Cibele Regina F.S. Mascanhi**  
 Tesoureira 2013/2014



REGISTRO GERAL 81720.65

DATA DE EMISSÃO 22/04/88

NOME DIRCEU ORESTE CAMPREGHER

FILIAÇÃO ANTONIO CAMPREGHER  
E MARIA APARECIDA BAPTISTA CAMPREGHER

NATURALIDADE IBITINGA -SP

DATA DE NASCIMENTO 10/JUL/1955

DOC. ORIGEM IBITINGA-SP  
IBITINGA  
CCALU.844 / FOL. 172 / N. 000364

**CIC**

NASCIMENTO 10.07.55

INSCRIÇÃO NO CPF 742 656 878 69

CONTRIBUINTE DIRCEU ORESTE CAMPREGHER

*Dirceu Oreste Campregher*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

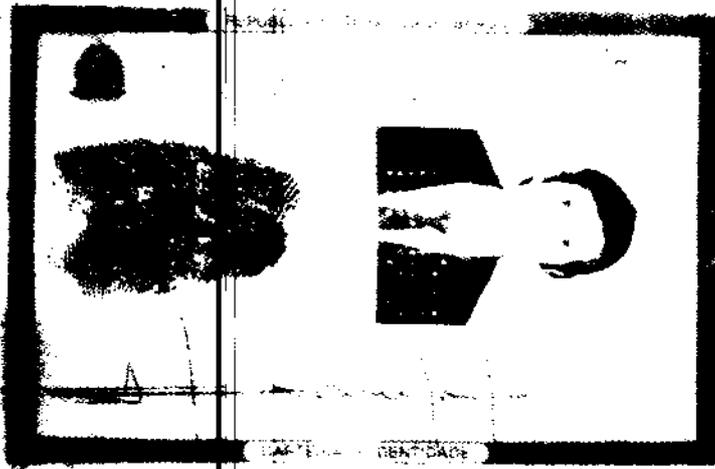
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DE RECEITAS FISCAIS  
COORDENAÇÃO GERAL DE INFORMÁTICA E SISTEMAS ECONÔMICOS FISCAIS

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES FISCAIS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Dirceu Oreste Campregher*



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

12/JAN/88

MEMBER

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

DIRCEU ORESTE CAMPRECHER

DATA DE NASCIMENTO: 10/JUL

1811

1811

00100100

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

TIPO ELEITORAL

NOME: DIRCEU ORESTE CAMPRECHER

DATA DE NASCIMENTO: 10/07/55

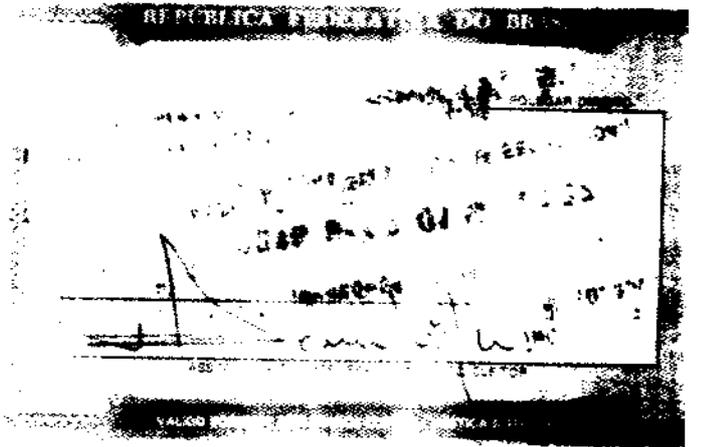
IDENTIFICADORA: 210019701-50

UF: 049

SEX: 0040

1817

10/09/56



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

TIPO ELEITORAL

NOME: DIRCEU ORESTE CAMPRECHER

DATA DE NASCIMENTO: 10/07/55

IDENTIFICADORA: 210019701-50

UF: 049

SEX: 0040

1817

10/09/56

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COMISSÃO DE CONTABILIDADE DE CONTABILIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONT.

Nº DE REGISTRO: 159087

NOME: DIRCEU ORESTE CAMPRECHER

FILIAÇÃO: ANTONIO CAMPRECHER

MARIA APPARECIDA S CAMPRECHER

NASCIMENTO: 10/07/55

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: CAMBARATI

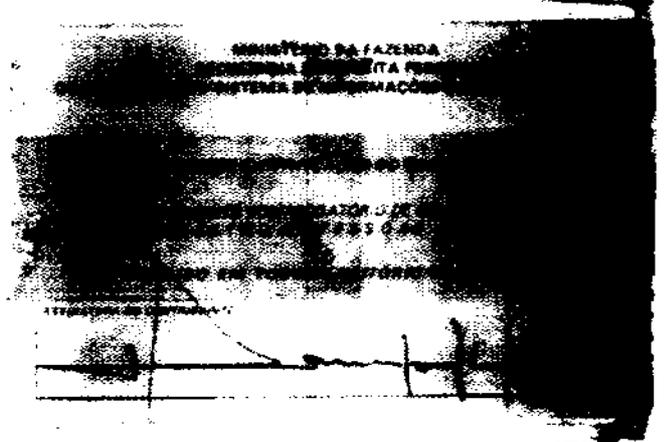
EXPECIÇÃO: 16/12/84

PRESIDENTE DO CRC

10.07.55

740.00.010

DIRCEU ORESTE CAMPRECHER



**LEI Nº 2.597, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar Terreno sem benfeitorias à Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.678, da Câmara Municipal, promulga a seguinte LPI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com sede em Ibitinga, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 57.717.654/0001-58, um terreno com 1.001,74 metros quadrados, com a seguinte descrição: partindo da confluência entre a Rua Prudente de Moraes e a Avenida Maria Alves Ponchio, segue pelo alinhamento da referida avenida por 22,53 metros; daí, deflete à esquerda e, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 45.231 metros; daí, deflete novamente à esquerda e, em divisa com o lote 1-C (Associação dos Contabilistas) segue por 70,00 metros; daí, deflete, finalmente, à esquerda e no alinhamento da Rua Prudente de Moraes mede 54.951 metros até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.001,74 metros quadrados.

O terreno acima descrito localiza-se no lado par da Rua Prudente de Moraes e no lado ímpar da Avenida Maria Alves Ponchio.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Fica a Associação obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I. manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção de sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento), da

área, e demais dependências relacionadas às atividades da Associação;

- III. a apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V. realizar, no mínimo, três eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;
- VI. promover palestras com temas como Engenharia de Segurança, Saneamento Básico e outros, com o intuito de esclarecer a comunidade sobre seus diversos efeitos;
- VII. divulgar através de meios de comunicações disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados a reciclagem de lixo, meio ambiente, utilização correta de eletrodomésticos e outros;
- VIII. participação em campanhas sociais, tais como campanha do agasalho, campanha da cidadania, campanha do natal sem fome e dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor infância e juventude e o apoio ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca da Ibiritinga, o;
- IX. aprovação de Projetos Gratuitos para as pessoas que comprovarem serem pessoas pobres na aceção jurídica da palavra.

§ 1º - A Associação terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º - Caso seja extinta a Associação - ou ocorrer o descumprimento dos encargos acima referidos, e bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.

**§ 4º** - A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

**Art. 3º** - Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 4º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva da Associação.

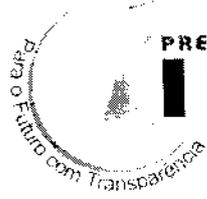
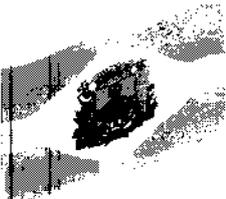
**Art. 5º** - Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 19 de novembro de 2002.

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



**LEI Nº 3.490, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar Terreno sem benfeitorias ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e Associação Ibitingense de Engenharia Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

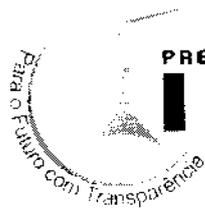
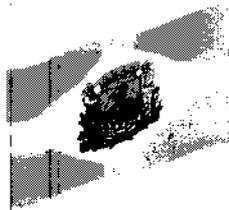
**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP, e à Associação Ibitingense de Engenharia Arquitetura e Agronomia dois terrenos:

O primeiro terreno com 399,54 metros quadrados, com a seguinte descrição: Um terreno situado nesta cidade, no local denominado Jardim Petrópolis, e que constitui o lote número 9 (nove) da quadra 1, com 399,54 metros quadrados, medindo 12 (doze) metros e 13 (treze) centímetros de frente para a rua Antônio Casemiro, pelo lado esquerdo de quem do terreno olha para a via pública, mede 32 (trinta e dois) metros e 9 (nove) centímetros, confrontando com o lote 8 (oito); pelo lado direito, mede 34 (trinta e quatro) metros e 50 (cinquenta) centímetros, confrontando com o lote 10 (dez); e 12 (doze) metros de fundos, confrontando com o lote 11 (onze). O terreno está localizado no lado ímpar da rua Antônio Casemiro, distante 11 (onze) metros e 38 (trinta e oito) centímetros do início da curvatura da esquina com a rua Adelino Pinto da Costa, lado ímpar, e cadastrado na Prefeitura Municipal local, como lote 9 (nove) da quadra 6 (seis), do Jardim Petrópolis, com código número 0002.0092.0010.07, conforme Matrícula 36979 do Livro 02 - Registro de Imóveis de Ibitinga - SP.

O Segundo terreno com 601,45 metros quadrados, medindo 11 (onze) metros e 38 (trinta e oito) centímetros de frente para a Rua Antonio Casemiro, lado ímpar; pelo lado esquerdo de quem do terreno olha para a Rua, mede 34 (trinta e quatro) metros e 50 (cinquenta) centímetros, confrontando com o lote 9 (nove); pelo lado direito, mede 29 (vinte e nove) metros e 624 (seiscentos e vinte e quatro) milímetros, confrontando com o alinhamento ímpar da Rua Adelino Pinto da Costa, e 6 (seis) metros e 64 (sessenta e quatro) centímetros nos fundos, confrontando com o lote 11 (onze), sendo que na esquina entre as vias públicas, existe uma curva de raio de 7 (sete) metros e com comprimento de 15 (quinze) metros e 78 (setenta e oito) milímetros como lote 10 (dez) da quadra 6 (seis), do Jardim Petrópolis, com código número 0002.0092.0011.08, conforme Matrícula 36980 do Livro 02 - Registro de Imóveis de Ibitinga - SP.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Langim 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

ADM 2009 - 2012

**Parágrafo único** - A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita com o percentual de 50 (cinquenta) por cento a cada um dos donatários.

**Art. 2.º** A doação de que trata o "caput" artigo 1º deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1.º Ficam os DONATÁRIOS obrigados a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- ✓ I - manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- ✓ II - o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas às atividades do CREA/SP;
- ✓ III - a apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- ✓ IV - permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- ✓ V - realizar, no mínimo, três eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;
- ✓ VI - promover palestras com temas como Engenharia de Segurança, Saneamento Básico e outros, com o intuito de esclarecer a comunidade sobre seus diversos efeitos;
- ✓ VII - divulgar através de meios de comunicações disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados à reciclagem de lixo, meio ambiente, utilização correta de eletrodomésticos e outros;
- ✓ VIII - participação em campanhas sociais, tais como campanha do agasalho, campanha da cidadania, campanha do natal sem fome e dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor infância e juventude em apoio ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga; e,
- ✓ IX - aprovação de Projetos Gratuitos para as pessoas que comprovarem serem pessoas pobres na acepção jurídica da palavra

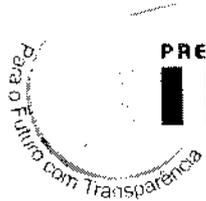
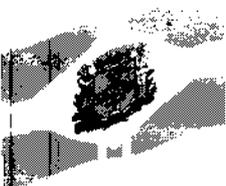
§ 2.º Os DONATÁRIOS terão o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir uma sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 3.º Caso seja extinto qualquer dos DONATÁRIOS ou ocorrer o descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1.º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

ADM. 2009 - 2012

§ 4.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V do parágrafo primeiro.

§ 5.º A utilização prevista no inciso IV do parágrafo primeiro, deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

**Art. 3.º** Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 4.º** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva dos DONATÁRIOS.

**Art. 5.º** Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 2.597 de 19 de novembro de 2002 e 3.384, de 05 de maio de 2010.

  
MÁRCO ANTONIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de junho de 2011.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*

**LEI Nº 3.384, DE 05 DE MAIO DE 2010.**

**Autoriza a Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a transferir 50% (cinquenta por cento) de terreno que especifica, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/SP) e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Associação Ibitinguense de Engenharia Arquitetura e Agronomia autorizada a transferir 50% (cinquenta por cento) de um terreno com 1.001,74 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: partindo da confluência entre a Rua Prudente de Moraes e a Avenida Maria Alves Ponchio, segue pelo alinhamento da referida avenida por 22,53 metros; daí, deflete à esquerda e, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 45.231 metros; daí, deflete novamente à esquerda e, em divisa com o lote 1-C (Associação dos Contabilistas) segue por 20,00 metros; daí, deflete, finalmente, à esquerda e no alinhamento da Rua Prudente de Moraes mede 54.951 metros até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.001,74 metros quadrados. O terreno acima descrito localiza-se no lado par da Rua Prudente de Moraes e no lado ímpar da Avenida Maria Alves Ponchio recebido em doação conforme lei municipal 2597 de 19 de novembro de 2002, e alterada pela lei municipal 3374 de 24 de março de 2010, para o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – São Paulo.

**Parágrafo Único** - A transferência de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei municipal 2.597, de 19 de novembro de 2002, passando o CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - São Paulo a ser solidário em todas as cláusulas restritivas previamente estabelecidas em especial na referida lei de doação e suas alterações.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de maio de 2010.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

Dept.º de Protocolo e Arquivo



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Ofício 1113/2014  
Ibitinga, 17 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

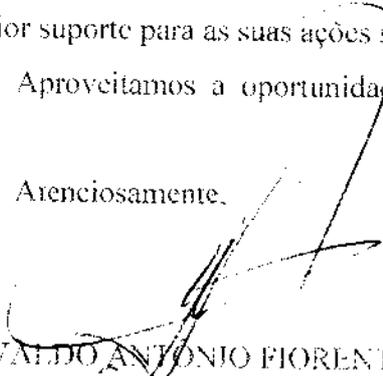
Vimos por meio deste encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 175/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno ao Lions Clube de Ibitinga Centenário.

O Lions Clube de Ibitinga Centenário além de oferecer apoio aos mais necessitados seja ele por meio de materiais, serviços ou de conscientização, remete aos munícipes a importância de palavras como solidariedade e comunidade, enriquecendo eticamente a vida em sociedade.

A doação do terreno será de extrema importância para que a organização continue executando seus trabalhos de ordem filantrópica, com mais infraestrutura e espaço, conseguirá maior suporte para as suas ações sociais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
MARCEL PINTO DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga - SP

